

**5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS****Anúncio n.º 2604/2012****Processo: 5294/11.3TBMTS — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

N/Referência: 10016686

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Insolvente: José de Magalhães Teixeira, casado, NIF — 169795020, Endereço: Rua Fresca, 110 A — Casa 2, 4450-678 Leça da Palmeira e Insolvente: Maria Helena Fernandes da Silva Fresco, casado, NIF — 145931820, Endereço: Rua Fresca, 110 — A/Casa 2, 4450-678 Leça da Palmeira.

Administrador da insolvência: Dr. Ângelo António Almeida Pereira Dias, Endereço: Rua Eng. Adelino Amaro da Costa 15 — Sala 5.3, V. N. Gaia, 4400-134 Vila Nova de Gaia.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: O Administrador da insolvência: Dr. Ângelo António Almeida Pereira Dias, Endereço: Rua Eng. Adelino Amaro da Costa 15 — Sala 5.3, V. N. Gaia, 4400-134 Vila Nova de Gaia. Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão; com exclusão dos rendimentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 239.º do C.I.R.E., designadamente, a parte do seu rendimento mensal que não excede o valor 2 (dois) salários mínimos nacionais, ficando os insolventes, durante o período de cessão, obrigados a observar o disposto no n.º 4 do artigo 239.º do C.I.R.E.

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Encerramento de Processo nos autos de insolvência acima identificados:

Mais ficam notificados todos os interessados, de que o processo supraidentificado foi encerrado, por insuficiência da massa insolvente, com os efeitos previstos no artigo 233.º do C.I.R.E., e nos termos dos artigos 230.º/1/d) e 232.º/1/2 do mesmo Código. Ficam ainda notificados de que com o encerramento do processo, se inicia o período de cessão, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 239.º, n.º 2 do C.I.R.E.

24-01-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Hugo Meireles*. — O Oficial de Justiça, *Maria Manuela Moreira*.

305662868

**1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLHÃO****Anúncio n.º 2605/2012****Publicidade da sentença de encerramento da insolvência n.º 872/11.3TBOLH**

Insolvente: Sociedade Soares e Lourenço L.ª, NIF — 502293861, Endereço: Quatrim do Sul, Moncarapacho, 8700-000 Olhão

É Administrador da Insolvência Luís Manuel Iglésias Fortes Rodrigues, Endereço: Rua Dr. Emiliano da Costa, n.º 89-A, Faro, 8000-329 Faro.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supraidentificado, foi encerrado por insuficiência da massa insolvente para garantir o pagamento das custas e das restantes dívidas da massa insolvente — cf. art. 232.º do CIRE.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho proferido em 09-01-2012 e o encerramento deve-se aos motivos no al d) do n.º 1 do artigo 230.º do CIRE.

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do seus negócios — artigo 233.º, n.º 1, al. a) do CIRE.

Cessam as atribuições da comissão de credores — artigo 233.º, n.º 1 do CIRE.

Cessam as atribuições do Sr. Administrador de Insolvência — artigo 233.º, n.º 1, al. b) do CIRE.

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, al. c) do CIRE.

Os credores da massa insolvente podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, al. d) do CIRE.

Implica a extinção dos processos de verificação de créditos e de restituição e separação de bens já liquidados que se encontrem pendentes — cf. artigo 233.º, n.º 5 do CIRE.

Cf. art. 232.º do CIRE.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respetivos anúncios para publicação.

11-01-2012. — O Juiz de Direito, *Rodolfo Santos de Serpa*. — O Oficial de Justiça, *Regina Maria Lopes V. Godinho*.

305661799

**1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM****Anúncio n.º 2606/2012****Insolvência de pessoa coletiva (requerida) Processo n.º 1579/11.7TBVNO**

N/Referência: 2085992

Requerente: Auto Peças Oureense — Comércio de Peças e Acessórios Auto, L.ª

Insolvente: KNOWTEC — Inspeção de Máquinas, L.ª

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial de Ourém, 1.º Juízo de Ourém, no dia 23-11-2011, pelas 12:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: KNOWTEC — Inspeção de Máquinas, L.ª, NIF 507179927, Endereço: Zona Industrial, Rua C, Lote 62, Casal dos Frades, 2435-661 Ourém, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Vítor Félix Aquino, nascido(a) em 04-06-1939, freguesia de Nossa Senhora da Piedade [Ourém], NIF 101523432, BI 666926, Endereço: Zona Industrial — Casal dos Frades, Rua C- Lote 62, Casal dos Frades, 2435-661 Ourém, e Lucília do Carmo Faria Aquino, Engenheiro, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 14-05-1968 natural de Angola, nacional de Portugal, BI 8066125, Endereço: Zona Industrial, Rua C, Lote 62, Casal dos Frades, 2435-661 Ourém, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Jorge Calvete, Endereço: Jorge Calvete, Av. Vitor Gallo, Lote 13, 1.º, Esq.º, Marinha Grande, 2430-202 Marinha Grande.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º — CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital n.º 2

artigo 128.º do CIRE, acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE.

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar n.º 1, artigo 128.º do CIRE:

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-02-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias artigo 42.º do CIRE, e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias artigo 40.º e 42 do CIRE.

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais n.º 1 do artigo 9.º do CIRE.

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor artigo 192.º do CIRE.

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz artigo 193.º do CIRE.

24 de janeiro de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. João Miguel Cabral*. — O Oficial de Justiça, *Aida Serras*.

305647486

#### Anúncio n.º 2607/2012

##### Processo n.º 1381/10.3TBVNO-E — prestação de contas administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: Maria do Céu Carrinho.

Insolvente: Elsa Isabel Pereira Baptista.

O Dr. Dr(a). João Miguel Cabral, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Elsa Isabel Pereira Baptista, NIF — 230567924, Endereço: Rua do Quiosque, n.º 8, Fontainhas da Serra, 2490-079 Atouguia, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

26 de janeiro de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. João Miguel Cabral*. — O Oficial de Justiça, *Luis Manuel Gonçalves Ferreira*.

305661936

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

### Anúncio n.º 2608/2012

#### Processo n.º 1734/11.0TBPFR — Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Requerente: Ministério Público de Paços de Ferreira.

Devedor: Antítese — Centro Técnico de Assistência À Indústria, L.ª

#### Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Paços de Ferreira, 2.º Juízo de Paços de Ferreira, no dia 10-01-2012, às 10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Antítese — Centro Técnico de Assistência À Indústria, L.ª, NIF 503234273, Endereço: Av.ª Padre António Ferreira Pombo, Lt. 3, Modelos, 4590-451 Paços de Ferreira, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Dr.ª Dalila Lopes, NIF 185146210, Endereço: Rua Camilo Castelo Branco, 21, 1.º Dto., 4760-127 Vila Nova de Famalicão.

São administradores da devedora: Os Legais Representantes da Insolvente, a quem é fixado o local da sede da empresa.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

24-01-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Francisco Ferreira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria Fátima Curralo*.

305649008

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

### Anúncio n.º 2609/2012

#### Processo: 14/12.8TBPBL — Insolvência pessoa singular (apresentação)

No Tribunal judicial de Pombal, 3.º Juízo de Pombal, no dia 17-01-2012, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Adelaide Marisa Caiano Almeida, estado civil: Divorciado, Endereço: Rua da Senhora dos Caminhos, n.º 95, Silveirinha Pequena, 3105-066 Carriço (Pombal); com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Carlos Alberto Vecino Vieira, Endereço: Rua Cidade Rheine, Urbanização Vale Cabrita, Lote 7, Loja B, 2410-270 Leiria

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.